



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

**Nº 59/2025**

PONTE NOVA/MG, 23 de abril de 2025.

Estabelece o Manual de procedimentos de combate às fraudes em Produtos de Origem Animal.

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as agroindústrias, qualificando e tornando aptos os produtores e os estabelecimentos para o fornecimento de alimentos aos mercados municipais e institucionais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o Manual de procedimentos de combate às fraudes junto ao Serviço de Inspeção Municipal, SIM-CIMVALPI, o qual segue em anexo, sendo parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Silvério Joaquim Aparecido da Luz**  
**Prefeito de Rio Doce**  
**Presidente do CIMVALPI**





## Manual de Procedimentos de Combate às Fraudes em Produtos de Origem Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) – Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

2



## 1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de fabricação de produtos destinados à alimentação.

## 2. DEFINIÇÕES

### 2.1 Fraude alimentar:

Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

### 2.2 Segundo a legislação brasileira, é considerada fraude:

- a) Qualquer alteração ou modificação total, ou parcial, de um, ou mais elementos normais do produto, conforme os padrões ou formulação estabelecidos em Regulamentos Técnicos específicos;
- b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco;
- d) Conservação com substâncias proibidas;
- e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja contido na embalagem ou recipiente.

## 3. USUÁRIOS PRINCIPAIS:

Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI.

## 4. PROCEDIMENTO

A indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos e autenticidade dos alimentos.

### 4.1 Prevenção e Combate à Fraude Econômica:



O Serviço de Inspeção deve estabelecer um cronograma com programação anual (ANEXO I), prevendo a realização de, no mínimo, três ações de prevenção e combate à fraude de produtos de origem animal. Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como coleta de amostra de produtos para análise físico-química, controle de formulação dos produtos, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões ou auditorias, ações relacionadas a atividades de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

#### **4.2 Análises Físico-Químicas:**

As amostras de produtos acabados serão coletadas por Servidor do SIM e enviadas para laboratório credenciado para a realização de análises físico-químicas, seguindo cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção, com frequência mínima anual de uma amostra por categoria de produto produzido.

#### **4.3 Controle de Formulação:**

O controle de formulação é realizado para evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação (ANEXO II). O controle de formulação deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido pelo SIM, com frequência mínima anual de uma avaliação para cada categoria dos produtos fabricados. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM.

#### **4.4 Aferição de Peso e Volume:**

A aferição do peso é outra verificação realizada, sendo utilizada somente em produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado *in loco* (ANEXO III). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção, com frequência mínima anual de uma avaliação para cada categoria de produto produzido.

#### **4.5 Outros métodos de combate à fraude:**

O Programa de Autocontrole de formulação de produtos e combate à fraude também deverá ser verificado juntamente com os outros métodos de controle do estabelecimento, tais como o controle de rastreabilidade através dos relatórios de recebimento de matéria-prima e relatórios de expedição da produção mensal. Também será realizada avaliação e controle de rótulos aprovados através da verificação "*in loco*" na empresa, onde deverá avaliar se



os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM-CIMVALPI. Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias, são avaliadas a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

## **5. AÇÕES FISCAIS:**

### **5.1 Desvio de análises Físico-Químicas:**

Quando o resultado da análise se apresentar não conforme, devem ser tomadas as seguintes ações:

a) O SIM-CIMVALPI é responsável pela avaliação ao verificar não conformidade, devendo informar imediatamente a empresa por meio de documento por escrito. Dependendo a causa, grau de desvio, comprometimento a saúde ou que induza o consumidor ao engano. Deve ser interdita a fabricação do produto envolvido mediante Auto de Interdição, lavrar Relatório de Não Conformidade - RNC (obrigatório) e Auto de infração, dependendo da causa e grau de desvio.

b) Dependendo da causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM-CIMVALPI deve solicitar, mediante ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no Programa de Autocontrole da empresa.

c) Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM-CIMVALPI podem ser enviadas as contraprovas para análise. Nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação, será efetuada a liberação da produção; se a contraprova apresentar-se não conforme, deverá ser efetuado auto de infração.

d) Nos casos em que não existe contraprova, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM-CIMVALPI deverá enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer interdita até que o resultado da análise apresente conforme os padrões exigidos e o SIM-CIMVALPI faça a liberação.

e) Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção, posteriormente o retorno das atividades, conforme julgar necessário.

### **5.2 Desvio na formulação dos produtos e aferição do peso:**

a) Avaliar o programa de autocontrole da empresa, verificando se está prevista ação em caso de desvio;

b) Apreensão do lote e/ou rotulagem;

c) Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor, deve ser lavrado auto de Infração e/ou interdição.

### 5.3 Outros:

a) Avaliar o programa de autocontrole da empresa, verificando se está prevista ação em caso de desvio;

b) Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor, deve ser lavrado auto de Infração e/ou interdição.

## 6. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF):

Institui-se o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM-CIMVALPI, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

E considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no Decreto Federal 5.741/2006 que estabelece o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA.

O Artigo 6º da Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

O art. 27 da Lei [n.º 14.515, de 29 de dezembro de 2022](#), sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à defesa agropecuária ficará sujeita às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - condenação do produto;
- IV - suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento;
- V - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

Para esta finalidade, é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado insatisfatório do mesmo



parâmetro para o mesmo produto, comprovados por análises oficiais, físico-químicas ou comprovação de suspeitas de alteração.

### **6.1 Implantação do REF:**

A implantação do Regime Especial de Fiscalização-REF se dará mediante comunicação do SIM-CIMVALPI à empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas abaixo definidas pelo SIM-CIMVALPI:

a) Interdição parcial ou total do estabelecimento, mediante auto de interdição, conforme modelo da Norma de Processo Administrativo.

b) Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão, conforme modelo da Norma de Processo Administrativo.

c) Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, mediante ofício;

d) Apreensão dos lotes envolvidos e solicitações de ações corretivas e recall pela empresa, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;

e) Lacração das câmaras, instalações e/ou equipamentos;

f) Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);

g) Outras medidas corretivas, a juízo do SIM-CIMVALPI segundo a não conformidade detectada nos termos da legislação.

### **6.2 Finalização do REF**

A finalização do Regime Especial de Fiscalização - REF se dará mediante:

a) Apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos compostos por 05 amostra de cada lote. As coletas das amostras devem ser realizadas pelo fiscal do SIM-CIMVALPI. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes;

b) A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM-CIMVALPI após o estabelecimento sair do REF;

c) A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM-CIMVALPI, através de ofício emitido pelo SIM-CIMVALPI.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM-CIMVALPI.

Os procedimentos necessários nesta instrução seguirão os anexos abaixo.



**ANEXO I**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS													
TIPO DE ATIVIDADE	MUNICÍPIO	ANO											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ









**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, CPF: 013.48\*.\*\*6-\*0 em **23/04/2025 10:58:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1081.8Z58.8482.2303.2145, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **F75.15C** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 59/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF: 013.48\*.\*\*6-\*0 , em **23/04/2025 - 10:58:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 10V0.0958.8482.W44A.6370

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

